

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.223, DE 2001

Institui o Programa Nacional de Arrecadação e Doação de Alimentos.

Autor: Deputado MARÇAL FILHO

Relator: Deputado ARMANDO ABÍLIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.223, de 2001, do nobre Deputado Marçal Filho, tem por objetivo instituir o Programa Nacional de Arrecadação e Doação de Alimentos, com a finalidade de possibilitar a distribuição de alimentos às pessoas ou famílias em situação de risco social.

Propõe a coordenação do Programa pelo Ministério da Agricultura, que deve implementar as medidas concernentes à arrecadação de alimentos junto a pessoas físicas, indústrias, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, sacolões ou assemelhados.

Faculta a celebração de convênios deste órgão com as repartições congêneres e a Vigilância Sanitária nos Estados, Distrito Federal e Municípios, com vistas à operacionalização do Programa.

Determina que a distribuição de alimentos seja feita preferencialmente por entidades assistenciais cadastradas nos Conselhos Estaduais e Municipais de Assistência Social.

E prevê a realização de campanhas de estímulo à doação e redução do desperdício de alimentos.

O Projeto foi aprovado na Comissão de Agricultura e Política Rural, conforme o Parecer do Deputado Confúcio Moura, que se reporta às experiências históricas de Bancos de Alimentos, desde 1966, em diversos países. Especialmente, cita esse Relator o Banco Alimentar Contra a Fome, de Lisboa, Portugal, que inspirou a criação do Banco de Alimentos do Estado do Rio Grande do Sul, além de iniciativas não-governamentais em São Paulo, no Rio de Janeiro e outros Estados.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A riqueza de exemplos quanto a experiências internacionais bem sucedidas de Bancos de Alimentos, assim como os primeiros exemplos que já nos vêm de Estados brasileiros, não deixam dúvidas sobre a importância e oportunidade do Projeto de Lei em apreciação.

A medida se mostra particularmente relevante no Brasil, onde cerca de 30 milhões de pessoas padecem de fome crônica, em razão das precárias condições de vida e da carência de emprego para a classe trabalhadora.

Ao lado disso, presencia-se um enorme desperdício de alimentos em restaurantes, feiras livres e nas próprias residências, vez que se descarta grande quantidade de alimentos ainda em condições de aproveitamento.

Entendemos que se devam empreender campanhas de esclarecimento à população, que despertem a solidariedade e possibilitem um esforço conjunto de ajuda aos necessitados, por meio da doação dos alimentos que, sendo desnecessários para uns, podem saciar a fome de quantos não dispõem do mínimo alimentar.

A criação do Programa Nacional de Arrecadação e Doação de Alimentos, sob a coordenação do Ministério da Agricultura, em articulação com os Estados e Municípios, parece-nos, assim, proposta de grande lucidez que certamente contribuirá para a redução da fome no País, razão porque votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.223, de 2001.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado ARMANDO ABÍLIO
Relator

10980200.116